

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2011

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0636, de 09 de maio de 2011, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 28 de Julho de 2011**

**HORÁRIO: 9h:30m (horário de Aracaju/SE)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**CÓDIGO UASG: 158134**

### SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de vigilância armada, em regime de empreitada por preço unitário, nas dependências do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1.1. O serviço de vigilância armada compreende a lotação dos postos de trabalho e o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos;

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto dessa licitação é estimada em R\$ 990.791,67 (Novecentos e noventa mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das **Naturezas das Despesas** 33.90.37-03 e 44.90.37-03, das **Atividades** 12.363.1062.2992.0028,

12.363.1062.1H10.0028 conforme Notas de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; nº \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4. Poderão participar desse **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

4.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. Não poderão participar desse **Pregão**:

5.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o IFS, durando o prazo da sanção aplicada;

5.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desse **Pregão**;

5.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.8. consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;

5.9. cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União constante no **Anexo IX**.

6. Considerando tratar-se de contratação de serviço mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o **licitante** Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.1. O **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

6.2. Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a Condição 5, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

## SEÇÃO IV – DA VISTORIA

8. O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto aos Coordenadores de Administração do IFS, pelos telefones **(79) 3711-3118/3711-3157**.

8.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor

de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desse **Pregão**.

## SEÇÃO V – DA PROPOSTA

9. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

9.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

9.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

9.4. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei;

9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo para as demais responsabilizações legais.

10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

10.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

## SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

19. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

22. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

23. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

24. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

25. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

26. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

27.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratado;

27.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

27.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

27.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

## SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

28. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

28.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

## SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de até às 10h do dia útil seguinte, contado da solicitação do **Pregoeiro**, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo V – Modelo de Proposta de Preços**.

29.1. A proposta de preços deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

29.1.1. Planilhas de composição de custos e formação de preços da categoria de mão-de-obra envolvida na contratação.

29.1.2. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o **Anexo VI** deste Edital;

29.1.3. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do **licitante**.

29.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, ao Departamento de Licitações e Contratos, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-260, ARACAJU-SE.

29.3. O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

30. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

30.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

30.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

30.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

30.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

30.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desse **Pregão**;

30.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 30.4.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 30.4.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 30.4.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 30.4.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 30.4.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 30.4.2.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 30.4.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 30.4.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 30.4.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 30.4.2.10.** Estudos setoriais;
- 30.4.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 30.4.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 30.4.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

30.5. Os **licitantes** deverão apresentar sua proposta obedecendo aos pisos salariais fixados na convenção coletiva da categoria em Sergipe.

30.5.1. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** que apresentar sua proposta com o salário inferior ao piso salarial, poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta;

30.5.2. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

## SEÇÃO XII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

31. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

## SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

32. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

33. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

34. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

34.1. Balanço patrimonial do exercício anterior ao da licitação, comprovando, cumulativamente, que possui os seguintes índices:

a) Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um);

$$a.1 \text{ LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$a.2 \text{ SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}} > 1$$

$$a.3 \text{ LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

b) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

34.2. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das

demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**;

34.3. comprovação, conforme modelo de declaração constante no **Anexo VIII**, de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado.

34.3.1. Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas, o **licitante** deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social;

34.3.2. Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o **licitante** deverá apresentar os devidos esclarecimentos.

34.4. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**;

34.5. 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, conforme modelo constante no **Anexo VIII**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho, comprovando que o **licitante** administra ou administrou contratos no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil;

34.6. registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o **licitante**, pertinente ao ramo de atividade objeto desse **Pregão**;

34.7. comprovação que o **licitante** possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

34.8. autorização ou revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28 de agosto de 2006;

34.9. declaração fornecida pelo **licitante**, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverão

constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;

34.10. declaração de regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública, em nome do **licitante**, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983.

35. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.

36. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 29, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

36.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Departamento de Licitações e Contratos do IFS, localizado na Avenida Engenheiro Gentil Tavares, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE

36.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

36.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

36.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

36.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

36.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

36.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

37. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

38. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **licitante** será declarado vencedor.

#### SEÇÃO XIV – DO RECURSO

39. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá **prazo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recurso.

39.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**;

39.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

39.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

40. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

41. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

42. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

#### SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

43. O objeto desse **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

44. O objeto desse **Pregão** será adjudicado GLOBALMENTE ao **licitante vencedor**.

45. A homologação desse **Pregão** compete ao Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.



## SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

46. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

46.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;

46.2. O **licitante** convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas na minuta de contrato anexa a este Edital;

46.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

47. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFS.

48. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

49. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

50. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do IFS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

- 50.1. Cometer fraude fiscal;
- 50.2. Apresentar documento falso;
- 50.3. Fizer declaração falsa;
- 50.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 50.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 50.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 50.7. Não mantiver a proposta.

51. Para os fins do subitem 50.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

52. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [carlos.yuri@ifs.edu.br](mailto:carlos.yuri@ifs.edu.br).

53. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

54. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

55. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [carlos.yuri@ifs.edu.br](mailto:carlos.yuri@ifs.edu.br).

56. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

57. Ao Reitor do IFS, compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

- 57.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

57.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

58. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desse **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

59. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

59.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desse **Pregão**.

60. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

61. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFS, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

62. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 62.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 62.2. Anexo II – Especificações Técnicas;
- 62.3. Anexo III – Planilha de Quantidades de Equipamentos e de Uniformes;
- 62.4. Anexo IV – Memória de Cálculo;
- 62.5. Anexo V – Modelo e Proposta de Preços;
- 62.6. Anexo VI – Modelo de Declaração;
- 62.7. Anexo VII – Minuta do Contrato;
- 62.8. Anexo VIII – Modelo de Carta Fiança Bancária para garantia de execução contratual.
- 62.9. Anexo IX – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- 62.10. Anexo X – Acordo de nível de serviço - ANS



## **SEÇÃO XXI – DO FORO**

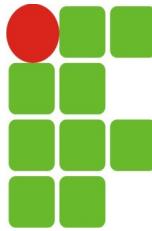
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, nesta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do cumprimento do presente Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

**CARLOS YURI BARROS DE SOUZA**  
**Pregoeiro**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

<b>A</b>	<b>OBJETIVO</b> <p>A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica, por meio de licitação regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para prestação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, em seus campi de Aracaju, Itabaiana, Estância, bem como em sua Reitoria nesta capital, compreendendo a lotação dos postos de trabalho e do fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2011.</p>
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> <p>Assegurar os serviços de vigilância armada no IFS, de forma a resguardar a integridade física de seus alunos, servidores, colaboradores e visitantes, bem como preservar todo o seu acervo patrimonial.</p> <p>Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica, uma vez que o IFS não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.</p>
<b>C</b>	<b>META FÍSICA</b> <p>Prestação de serviços de vigilância armada de acordo com a lotação dos postos especificados no Anexo II – Especificações Técnicas do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2011.</p>
<b>D</b>	<b>VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:</b> <p><b>1º ANO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b></p> <p><b>VALOR MENSAL TOTAL (ESTIMADO): R\$ 82.565,98 (Oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).</b></p> <p><b>VALOR MENSAL POR UNIDADE (ESTIMADO):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) ARACAJU: R\$ 36.341,71 (Trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos)</li><li>b) REITORIA: R\$ 9.085,43 (Nove mil e oitenta e cinco reais e quarenta e três reais)</li><li>c) ITABAIANA: R\$ 18.411,26 (Dezoito mil, quatrocentos e onze reais e vinte e seis centavos)</li><li>d) ESTÂNCIA: R\$ 18.727,72 (Dezoito mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos)</li></ul> <p><b>VALOR ANUAL: R\$ 990.791,67 (Novecentos e noventa mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).</b></p>



	<b>EMPREITADA:</b> <input type="checkbox"/> Preço Global <input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
	<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Por Item

E	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, em seus campi de Aracaju, Itabaiana e Estância, bem como em sua Reitoria nesta capital
---	---

F	<b>SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>  <b>RESPONSÁVEL:</b> ALEX SANDRO BARBOSA DE CARVALHO Pró-Reitor de Administração
---	---

G	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO</b> COORDENADORIAS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS CAMPI E DA REITORIA.  <b>AUTORIZAÇÃO:</b> AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA REITOR
---	--



## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de vigilância armada em postos de segurança nas dependências do IFS.

A demanda do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE por esses serviços ocorre em razão deste Órgão não possuir, em seu quadro, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto dessa contratação.

A contratação compreende, além dos postos de trabalho, o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução desses serviços, conforme especificado neste documento.

Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades do IFS de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos:

- a) para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço dos vigilantes devem ser adotados os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 – Número de registro no MTE: SE000052/2011
- b) cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;
- c) em complemento ao item anterior, cabe esclarecer que as planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto (noturno e diurno), no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

### CONDIÇÕES

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE;

- b) **CONTRATADO:** Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto dessa licitação; e  
c) **FISCALIZAÇÃO:** Servidor(es) designado(s) formalmente para representar o **CONTRATANTE**, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

1.1.2. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

1.1.3. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do **CONTRATADO**.

1.1.4. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

1.1.5. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO**.

1.1.6. Os equipamentos que o **CONTRATADO** levar para o local da execução do serviço, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da **FISCALIZAÇÃO**.

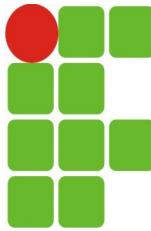
1.1.7. O(s) representante(s) da **FISCALIZAÇÃO**, bem como toda pessoa autorizada por ela terá(ão) livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos, estocados os materiais e os equipamentos referentes ao contrato.

1.1.8. O **CONTRATADO** deverá encaminhar à **FISCALIZAÇÃO**, 2 (dois) dias úteis antes de iniciar seus trabalhos, relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências do IFS, nos diversos postos, com a devida qualificação exigida, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não inclusos na relação.

1.1.9. Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à **FISCALIZAÇÃO**.

## OBJETO

Prestação de serviço de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá a lotação dos postos de trabalho e o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços nas dependências do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, em seus campi de Aracaju, Itabaiana



e, bem como em sua Reitoria nesta capital, num total de 18 (dezoito) postos, os quais iniciarão suas atividades, conforme abaixo:

/ 2011						
Posto de Localização		Escala	Turno Jornada	Dias da Semana	Qtde. de postos	Nº de empregados
Aracaju	Posto 1	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 2	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 3	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 4	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 5	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 6	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 7	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 8	12 x 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
Reitoria	Posto 1	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 2	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
Itabaiana	Posto 1	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 2	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 3	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 4	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
Estânciā	Posto 1	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 2	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 3	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 4	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
<b>Subtotal</b>					<b>18</b>	<b>36</b>

## 1.2. PREPOSTO

1.2.1. O CONTRATADO vencedor deverá manter preposto aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

1.2.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela FISCALIZAÇÃO, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

1.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

1.2.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **MODO DE EXECUÇÃO**

1.2.5. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional do CONTRATADO nas dependências do IFS.

1.2.6. A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Departamento de Administração do IFS ou por servidor formalmente designado para esse fim.

1.2.7. Os trabalhos serão executados 24 horas por dia conforme especificação.

## **DOS EPIs E EQUIPAMENTOS**

1.2.8. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes neste Edital e em seus anexos

1.2.9. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

## **OBRIGAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Encontram-se elencados abaixo, as obrigações e descrições dos serviços para os postos contratados:

1.2.10. OCUPAÇÃO – VIGILANTE:

- a) manter sob vigilância e controle a entrada e saída de pessoas;
- b) encaminhar pessoas à Recepção;
- c) prestar auxílio ao pessoal da Recepção;
- d) exigir o uso de identificação dos servidores para utilização do estacionamento;
- e) impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- f) retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;;
- g) proceder diariamente ao hasteamento da bandeira do Pavilhão Nacional, do Estado de Sergipe, e do IFS às 08:00 horas e ao seu arriamento às 18:00 horas;

- h) manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem estacionados nas dependências da IFS, durante o período de expediente;
- i) orientar visitantes, servidores e usuários do estacionamento do IFS;
- j) verificar quaisquer anormalidades com veículos, informando a respeito aos seus respectivos proprietários;
- k) atender para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- l) informar, imediatamente, ao Coordenador de Administração e Manutenção, ou qualquer outro servidor indicado do IFS, sobre quaisquer anormalidades;
- m) atender com prontidão qualquer determinação do Coordenador de Administração e Manutenção do IFS;
- n) manter a guarda da área;
- o) registrar, em formulário próprio, todos os veículos que trafegam pelo posto;
- p) orientar visitantes, servidores e usuários do pátio de serviço (carga e descarga);
- q) revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- r) atender à FISCALIZAÇÃO do IFS;
- s) atender de imediato outras determinações Coordenador de Administração e Manutenção, ou qualquer outro servidor indicado do IFS.
- t) Realizar anotações, em local indicado por servidor do IFS, sobre a quilometragem e demais informações dos veículos pertencentes a este Instituto, na chegada e saída dos mesmos, conforme orientação das Coordenadorias de Administração e Manutenção.

## UNIFORME

- a) O CONTRATADO deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se ao CONTRATANTE trajando uniformes fornecidos às suas expensas. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO.
- b) o primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços;
- c) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos;

d) o custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

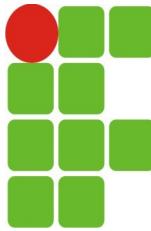
## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.2.11. Os licitantes deverão cotar o preço mensal de cada posto para execução dos serviços detalhados nessas especificações, incluindo as despesas legais incidentes, bem como deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições especificadas para cada tipo de posto, conforme discriminado abaixo:

- a) **Anexo III**: quantitativo de equipamentos e uniformes;
- b) **Anexo IV**: memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.
- c) **Anexo V**: modelo de proposta de preço com os respectivos percentuais estimados;

1.2.12. Os licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.

1.2.13. O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria em vigor em Sergipe.



## Anexo III – PLANILHA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS E DE UNIFORMES

### PLANILHA DE EQUIPAMENTOS

Descrição	Qtde necessária por posto
Revólver calibre 38	1
Munição calibre 38	1
Coldre de couro axilar	1
Baleiro	1
Livro de ocorrências	1
Lanterna recarregável	1
Placa balística	1

### PLANILHA DE UNIFORMES

Descrição	Qtde de uniformes fornecidos em 01 ano
Terno com emblema	4
Gravata ou lenço p/ pescoço	4
Camisa social de manga comprida	4
Cinto de couro	2
Par de sapatos	4
Par de Meias/Meia Calça	4
Pulôver	2
Capa de chuva	1
Crachá	1
Capa de colete para placa balística	1

## Anexo IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

### Mão de Obra - Remuneração

O valor do salário do vigilante foi definido com base no piso salarial constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

#### Cálculo do Intervalo Intrajornada:

##### Vigilante – diurno e noturno (Cláusula 21ª da CCT 2010/2010 – SINDIVIAP)

Valor da Hora Normal X 1,5 (50%) X Dias trabalhados =>  $3,94 \times 1,5 \times 15 = 88,65$

##### Cálculo do Adicional Noturno: (Cláusula 8ª da CCT 2010/2010 – SINDIVIAP)

Valor do Salário/220 x 0,2 (20%) x Quantidade de horas noturnas x Dias trabalhados =>  $(867,31/220 \times 0,2 \times 8 \times 15)$

#### Cálculos do Grupo A

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
<b>A.01 – INSS</b>	20,000 %	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
<b>A.02 – FGTS</b>	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
<b>A.03 – Sesi/SESC</b>	1,500%	-	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
<b>A.04 – SENAI/SENAC</b>	1,000%	-	Decreto nº 2.318/86.
<b>A.05 – INCRA</b>	0,200%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
<b>A.06 – SEBRAE</b>	0,600%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
<b>A.07 – Sal. Educação</b>	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.

#### A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

##### Vigilante:

A.08 = RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto nº. 3.048/1999).

FAP – 1,75 – maior valor possível para o exercício de 2011, conforme Decreto nº. 6.957/2009.

**A.08 = 3 x 1,75 = 5,250%**

<b>Total dos Encargos do grupo A</b>	<b>39,05%</b>
--------------------------------------	---------------

**Observação:** O licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

## Cálculos do Grupo B

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
<b>B.01 – 13º Salário</b>	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
<b>B.02 – Férias + 1/3</b>	11,111 %	$\{(1+1/3)/12\} \times 100 = 11,111\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
<b>B.03 – Aviso prévio trabalhado<sup>1</sup></b>	1,944%	$\{(7/30)/12\} \times 100 = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
<b>B.04 – Auxílio Doença<sup>2</sup></b>	1,389%	$\{(5/30)/12\} \times 100 = 1,389\%$	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91.
<b>B.05 – Acidente de trabalho<sup>3</sup></b>	0,333%	$\{(15/30)/12\} \times 100 = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
<b>B.06 – Faltas legais<sup>4</sup></b>	0,277%	$\{(1/30)/12\} \times 100 = 0,277\%$	Art. 473 da CLT.
<b>B.07 – Férias sobre licença maternidade<sup>5</sup></b>	0,074%	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
<b>B.08 – Licença paternidade<sup>6</sup></b>	0,021%	$\{(5/30)/12\} \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
<b>Total</b>	<b>23,482 %</b>		

<sup>1</sup> Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

<sup>2</sup> Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.

<sup>3</sup> Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários.

<sup>4</sup> Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

<sup>5</sup> Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

<sup>6</sup> Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

## Cálculos do Grupo C

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
<b>C.01 – Aviso prévio indenizado<sup>1</sup></b>	0,417%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
<b>C.02 – Iden. adicional<sup>2</sup></b>	0,167%	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei n.º 7.238/84
<b>C.03 – Iden. 40% FGTS (100%)<sup>3</sup></b>	3,200%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
<b>C.04 – Iden. 40% FGTS (5%)<sup>4</sup></b>	0,160%	$(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,160\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
<b>C.05 – Iden. 10% FGTS (100%)<sup>5</sup></b>	0,800%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$	Lei Complementar n.º 110/01

<b>C.06 – Iden. 10% FGTS (5%)<sup>6</sup></b>	0,040%	$(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) =$ 0,040%	Lei Complementar n.º 110/01
<b>Total</b>	<b>4,784 %</b>		

- <sup>1</sup> Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.  
<sup>2</sup> Estimativa de que 2% (dois por cento) dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.  
<sup>3</sup> Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados.  
<sup>4</sup> Multa de 40% do FGTS, considerando que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.  
<sup>5</sup> Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados.  
<sup>6</sup> Contribuição de 10% do FGTS, considerando que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

## Cálculos do Grupo D

D.01 – Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B

### Vigilante Diurno e Noturno:

$$D.01 = 0,3905 \times 0,23482 = 9,170\%$$

## Cálculos do Grupo E

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
<b>E.01 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.</b>	0,033%	$A.02 \times C.01 =$ $(0,08 \times 0,00417) \times 100 =$ 0,033%	Súmula n.º 305 do TST
<b>E.02 – FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho.<sup>1</sup></b>	0,026%	$A.02 \times B.05 =$ $(0,08 \times 0,0033) \times 100 =$ 0,026%	-
<b>Total</b>	<b>0,059 %</b>		

- <sup>1</sup> Estimativa de que 8% (oito por cento) dos funcionários sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.

## Cálculos do Grupo F

F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade

### Vigilante diurno e noturno:

$$F.01 = (\text{Encargos Grupo A}) \times (\text{Salário} + 13\% / 12) \times 4/12 \times 2\%, \text{ em que:}$$

Encargos do Grupo A = 0,3905;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

$F.01 = 0,3905 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,282\%$

### **Insumos**

(1) O auxílio-alimentação foi estabelecido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, válida para o Estado de Sergipe.

**Valor do vale alimentação mensal = R\$ 10,00 X nº de dias úteis trabalhados (30)**

(2) O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Aracaju (SE), trajeto de ida e volta residência/IFS (Aracaju).

**Vale-Transporte = 4,00 x nº de dias trabalhados -> (4,00 x 30 = 120,00)**

(3) Dedução legal do vale-transporte.

**Vigilante Diurno** (12 X 36) = 6% x Salário-Base x 2 (nº de vigilantes no posto) = (6/100) x 867,31 x 2 = R\$ 104,08;

**Vigilante Noturno** (12 X 36) = não é compensatório a utilização deste benefício para este profissional

(4) O valor da **Depreciação de Equipamentos** foi obtido da seguinte forma:

Considerou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20%.

Assim,

Depreciação de Equipamentos = (Valor total para execução dos serviços (tabela Anexo II)) x 0,8)/(12 x 5);

Depreciação de Equipamentos = (3.139,06 x 0,8)/(12 x 5) = R\$ 41,85.

### **Bonificação e Outras Despesas**

Para fins de estimativa do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, o LDI – Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, é definido em 10%, enquanto as despesas administrativas/operacionais são definidas em 5%, totalizando 15%.

**Observação:** O licitante deve encaminhar, juntamente à proposta, a metodologia de cálculo para obtenção do seu LDI.

### **Tributação**

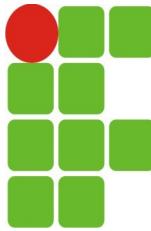
Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro



PRESUMIDO, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

**Cálculo:**

**{[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Bonificação e Outras Despesas)] x [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100} x Alíquota**



## Anexo V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

#### VIGILANTE

##### I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL

Vigilante	
-----------	--

##### II - MÃO-DE-OBRA

###### REMUNERAÇÃO

Valor do salário	
------------------	--

Intervalo Intrajornada	
------------------------	--

Salário mais Intervalo Intrajornada	
-------------------------------------	--

<b>TOTAL (valor do posto)</b>	
-------------------------------	--

##### III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

###### GRUPO A

A.01 INSS		
-----------	--	--

A.02 FGTS		
-----------	--	--

A.03 SESI/SESC		
----------------	--	--

A.04 SENAI/SENAC		
------------------	--	--

A.05 INCRA		
------------	--	--

A.06 SEBRAE		
-------------	--	--

A.07 Salário Educação		
-----------------------	--	--

A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		
--	--	--

<b>TOTAL - GRUPO A</b>		
------------------------	--	--

###### GRUPO B

B.01 13º Salário		
------------------	--	--

B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
--	--	--

B.03 Aviso Prévio Trabalhado		
------------------------------	--	--

B.04 Auxílio Doença		
---------------------	--	--

B.05 Acidente de Trabalho		
---------------------------	--	--

B.06 Faltas Legais		
--------------------	--	--

B.07 Férias sobre Licença Maternidade		
---------------------------------------	--	--

B.08 Licença Paternidade		
--------------------------	--	--

<b>TOTAL - GRUPO B</b>		
------------------------	--	--

###### GRUPO C

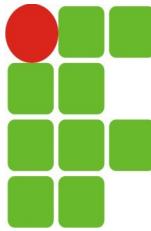
C.01 Aviso Prévio Indenizado		
------------------------------	--	--

C.02 Indenização Adicional		
----------------------------	--	--

C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)		
--	--	--

C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)		
--	--	--

C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)		
---	--	--



C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)		
<b>TOTAL - GRUPO C</b>		

<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B		
<b>TOTAL - GRUPO D</b>		

<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado		
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho		
<b>TOTAL - GRUPO E</b>		

<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade		
<b>TOTAL - GRUPO F</b>		

<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
---------------------------------	--	--

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		
--	--	--

<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		
Auxílio-Alimentação		
Vale-Transporte		
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		
Depreciação de Equipamentos		
Plano de Saúde (CCT - 7ª)		
Auxílio Odontológico (CCT-2010/2011- 8ª)		
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		
--	--	--

<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI		
Despesas Administrativas/Operacionais		
Outras despesas (discriminar)		
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		

<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS		
COFINS		
PIS		
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		

<b>PREÇO TOTAL</b>		
--------------------	--	--



## **Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **MODELO “A” – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ presta (prestou) serviço especializado de segurança armada para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do emissor

#### **Observações:**

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.



## MODELO “B” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
Valor total dos Contratos		

## Local e data

### Assinatura e carimbo do emissor

## Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
  2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes



## **Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_ /2011  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SERGIPE, E \_\_\_\_,  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA  
ARMADA, QUE COMPREENDERÁ, A  
LOTAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO E  
O FORNECIMENTO TODOS OS  
EQUIPAMENTOS, EPIs E FERRAMENTAS  
NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO  
INSTITUTO EM SEUS DIVERSOS CAMPI E  
EM SUA REITORIA.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS DE SERGIPE, com sede na [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, representado pelo seu Reitor, Senhor Ailton Ribeiro de Oliveira.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 15/2011, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

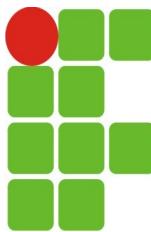
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviço de vigilância armada, nas dependências do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS DE SERGIPE, conforme especificações constantes do Anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2011.

2. Os serviços de vigilância armada compreendem a lotação dos postos de trabalho e o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme relação constante do **Anexo III** do edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2011.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:



Posto de Localização	Escala	Turno Jornada	Dias da Semana	Qtde. de postos	Nº de empregados	
Aracaju	Posto 1	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 2	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 3	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 4	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 5	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 6	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 7	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 8	12 x 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
Reitoria	Posto 1	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 2	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
Itabaiana	Posto 1	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 2	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 3	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 4	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
Estânci	Posto 1	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 2	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 3	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 4	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
<b>Subtotal</b>				<b>18</b>	<b>36</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

63. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das **Naturezas das Despesas** 33.90.37-03 e 44.90.37-03, das **Atividades** 12.363.1062.2992.0028, 12.363.1062.1H10.0028 conforme Notas de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_; nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao IFS, pela Lei Orçamentária Anual.

2. O valor empenhado para o exercício de 2011 é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, à critério da Administração, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- 2.1. os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- 2.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, que tenham ultrapassado os limites previstos na tabela abaixo (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas na tabela 3 constante da cláusula décima sétima deste contrato);

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	5
2	4
3	3
4	2
5	1

- 2.3. o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.5. o CONTRATADO manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1. O CONTRATADO deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas modalidades elencadas no art. 56, §1º, I da Lei 8.666/93

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO ao CONTRATADO; e

- 2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.
4. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo VIII.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).
6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.
7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
8. **O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.**
9. Será considerada extinta a garantia:
  - 9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a FISCALIZAÇÃO não comunique a ocorrência de sinistros.
10. Isenção de Responsabilidade da Garantia
  - 10.1. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
    - 10.1.1. caso fortuito ou força maior;
    - 10.1.2. descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
    - 10.1.3. atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
  - 10.2. Caberá à própria FISCALIZAÇÃO apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

10.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item 10.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;
- 1.3. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e seus devidos ajustes;
- 1.4. colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 1.5. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- 1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- 1.8. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.9. fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO; e
- 1.10. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2011, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

1. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 1.4 comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.5 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº \_\_/2011;
- 1.6 apresentar, sempre que solicitada pela FISCALIZAÇÃO, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais e, com objetivo de comprovar situação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65, bem como cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 1.7 fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 1.8 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 1.9 refazer os serviços que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba acréscimo no preço contratado;
- 1.10 manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.11 recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 1.12 manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 1.13 cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 1.14 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 1.15 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 1.16 instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 1.17 registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 1.18 cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

- 1.19 encaminhar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 1.20 fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- 1.21 manter sede, filial ou escritório em ARACAJU/SE com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. O CONTRATADO deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 1.22 fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- 1.23 responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem com nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 1.24 providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 1.25 providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;
- 1.26 creditar o pagamento mensal dos empregados em agências bancárias localizadas no Estado de Sergipe, devendo os empregados que trabalharem nos campi do Interior, se assim quiserem, receber em agências bancárias na mesma cidade em que desempenhem suas funções.
- 1.27 pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 1.28 selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- 1.29 sujeitar-se às demais condições descritas nas Especificações Técnicas – Anexo II do Pregão Eletrônico nº. 15/2011.
2. São de responsabilidade do CONTRATADO, as seguintes obrigações sociais:

- 2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pelo CONTRATADO, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência do CONTRATANTE;
  - 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - 2.4. os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos citados no Item 2 desta Cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
  4. O CONTRATADO deverá ainda observar:
    - 4.1. O crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários do CONTRATADO, será providenciado pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO devolvê-los quando do término do contrato, bem como ressarcir ao CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;
    - 4.2. se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao CONTRATADO, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;
    - 4.3. o CONTRATADO deverá, 2 dias úteis antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências do CONTRATANTE, com a devida qualificação exigida, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não inclusos na relação;
    - 4.4. sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO.
  5. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
    - 5.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
    - 5.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;
    - 5.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ou de ocupante de cargo em comissão, durante a vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Coordenador(a) de Administração e Manutenção de cada um dos campi deste Instituto, ou por outro servidor do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:
  - 1.1 Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
    - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
    - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
    - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio o sede; e
    - d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
  - 1.2 Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo fiscal do contrato:
    - a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO;
      - a.1) Essa documentação poderá ser solicitada por amostragem, conforme relação nominal elaborada pelo fiscal do contrato.
  - 1.3 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber:
    - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
2. As inconsistências ou dúvidas, verificadas na documentação entregue relacionada nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
3. Uma vez recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO deverá apor a data de entrega ao CONTRATANTE e assiná-la.
4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
5. Caso o CONTRATADO não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica o CONTRATANTE autorizado a reter o valor da fatura em favor dos empregados, que deverá ser depositado judicialmente ou pagos diretamente pela Administração com a participação da Advocacia Geral da União ou do Ministério Público do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à FISCALIZAÇÃO, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- 1.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à FISCALIZAÇÃO em data posterior à indicada no item acima, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.
4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 1.1 da Cláusula Décima, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
5. Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas a documentação relacionada nas alíneas de “a” a “d” do item 1.1 da Cláusula Décima.

6. O CONTRATADO deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a Cláusula Sexta deste contrato.

7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

8. A não apresentação da documentação de que trata o item 5 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que  $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
5. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
6. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - 8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - 8.2. as particularidades do contrato em vigência;
  - 8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - 8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - 8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - 8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
  - 11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;

11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12. No caso do previsto no subitem 11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

14. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, ao CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 15/2011, constante do processo 23060.000697/2011-71, bem como à proposta do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e

Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o CONTRATADO que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
  - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. falhar na execução do contrato;
  - 1.4. fraudar na execução do contrato;
  - 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.6. cometer fraude fiscal;
  - 1.7. fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6.
4. O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando o CONTRATADO:
- 4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
  - 4.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
5. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3, estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 3 do item 6, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do IFS quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.	4	Por empregado e por dia

**Para os itens a seguir, deixar de:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	1	Por funcionário e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviço;.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida na Cláusula Décima;	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Primeira;	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Primeira;	1	Por ocorrência e por dia

7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

7.1 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

7.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 6 e 7 da Cláusula Sexta deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1. Ica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, nesta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do cumprimento do presente Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU - SE, em [data].

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Ailton Ribeiro de Oliveira

**CONTRATADO**

**Representante**  
Procurador/cargo

## **TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF:  
RG:

---

NOME:  
CPF:  
RG:

## **Anexo VIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (valor da garantia) \_\_\_\_\_ (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº \_\_\_\_\_ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório \_\_\_\_\_ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE para \_\_\_\_\_ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é valida por \_\_\_\_\_ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) \_\_\_\_\_ (valor por escrito) dias, contados a partir de \_\_\_\_\_ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em \_\_\_\_\_ (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.



6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

## **Anexo IX - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do

fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

## **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o **licitante** vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração



pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10<sup>a</sup>. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1<sup>a</sup>. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho – ANPT

## ANEXO X

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. TIPO DE SERVICO: vigilância armada e desarmada.

**1.1 FINALIDADE:** Garantir a realização e a qualidade da prestação dos serviços.

1.2 META A CUMPRIR:  $\Sigma$  SUB = 0 a 0,6.

1.3 INSTRUMENTO DE MEDICAO: Subitens em desacordo e suas valorações, contidos na tabela abaixo, comprovados pelo setor responsável e informados a empresa contratada.

1.4 FORMA DE ACOMPANHAMENTO: Fiscalização no local dos serviços pelo setor responsável.

1.5 PERIODICIDADE: Mensal.

1.6 MECANISMO DE CALCULO: Cada Subitem será valorado entre 0,05 e 1,00 para serem somados conforme formula:  $X = (3,00 - \Sigma \text{Subitem}) / 3,00$ .

1.7 INICIO DA VIGENCIA: Data da assinatura do contrato;

1.8 FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO:

$0,80 \leq X \leq 1,00 \Rightarrow 100\%$  do valor do contrato (VC)

$X < 0,80 - X * VC$

$X < 0,60 - (X * VC) - \text{Valor das Sanções (VS)}$

1.9 VALOR DAS SANCOES (VS):

Se  $X < 0,60$ :

$VS = 1^{\text{a}}$  ocorrência = multa de 0,0% sobre o VC.

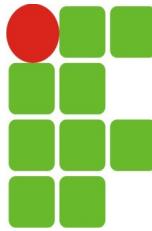
$VS = 2^{\text{a}}$  ocorrência = multa de 2,5% sobre o VC ( $0,025 * VC$ ).

**VS = 3<sup>a</sup> ocorrência em diante = multa de 5,0% sobre o VC (0,05\* VC).**

**1.10** Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços - ANS e estarão limitados à faixa específica de tolerância nele prevista, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais.

#### TABELA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL

SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO PARA A DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO	VALORAÇÃO SE O SUBITEM ESTÁ EM DESACORDO
1.1	Presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, como também não submetido aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos por este Instituto, por funcionário e por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	0,05
1.2	Permitir situação que crie a possibilidade de Causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	0,10
1.3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	0,05
1.4	Não execução de serviço determinado pela	0,10



	FISCALIZACAO, sem motivo justificado, por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	
1.5	Não cobertura de funcionários faltosos, por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	0,05
1.6	Deixar de utilizar na execução dos serviços quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização previa da CONTRATANTE.	0,05
1.7	Dispensar tratamento desrespeitoso para com Servidores, Alunos, funcionários ou usuários do IFS – Campus XXX	1,0
1.8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,10
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
1.9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,05
2.0	Substituir empregado que se conduza de modo Inconveniente	0,10
2.1	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referencia e do Contrato não previsto nesta tabela de multas.	0,05
2.2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	1,0
2.3	Fornecer os uniformes conforme exigido no Termo de Referencia.	0,05
2.4	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	0,05
2.5	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas.	0,05
2.6	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.	0,05
2.7	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em ate 24 (vinte quatro) horas.	0,05
2.8	Entregar os insumos e materiais previstos para a execução dos serviços.	0,05
2.9	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	0,05
3.0	Entregar/pagar os salários, auxilia-transporte e/ou auxilio-refeição nas datas avençadas.	0,10
3.1	Cumprir qualquer clausula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na Execução dos serviços.	0,10

Aracaju – SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

FISCAL DO CONTRATO